

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Sr. Deputado Marco Maia)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprimisse o Art. 775 e seus parágrafo § 1º, 2 e Incisos I, II do parágrafo II.

“Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título são contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e com inclusão do dia do vencimento.

§ 1º Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou dia feriado terminarão no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Os prazos podem ser prorrogados nas seguintes hipóteses:

I - quando o juiz ou o tribunal entender como necessário; ou

II - por motivo de força maior, devidamente comprovada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode aceitar que o prazo decorrente possa ser contado em dias uteis, isso geraria um enorme prejuízo aos trabalhadores, dando mais tempo aos empregadores que na maioria das vezes nunca cumprem com a legislação vigente.

Por tanto, apresento esta emenda supressiva por julgar este artigo totalmente abusivo aos direitos adquiridos pelos trabalhadores brasileiros.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2017.

Deputado Federal Marco Maia PT-RS